

PROJETO DE LEI Nº 2.648 DE 2015
(Supremo Tribunal Federal)

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acresça-se o parágrafo 4º ao art. 9º da Lei 11.416/2006:

Art. 9º

§4º O tempo de serviço do cargo de provimento efetivo será computado, para todos os efeitos, em caso de investidura por concurso público em outro cargo das Carreiras do Poder Judiciário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estimular os Técnicos Judiciários a realizarem concurso público para o cargo de Analista Judiciário, o que propiciará a permanência dos servidores no Quadro de Pessoal das Carreiras do Poder Judiciário até a aposentadoria.

Essa emenda enseja duas consequências extremamente positivas: economia financeira e de tempo, pois o Analista advindo da carreira de Técnico, por não necessitar de capacitação, uma vez que conhece os meandros jurídicos e administrativos do Poder, não demandará recursos financeiros nem tempo para adquiri-la.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

Deputado **IZALCI**